

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0304706-49.2015.8.24.0012

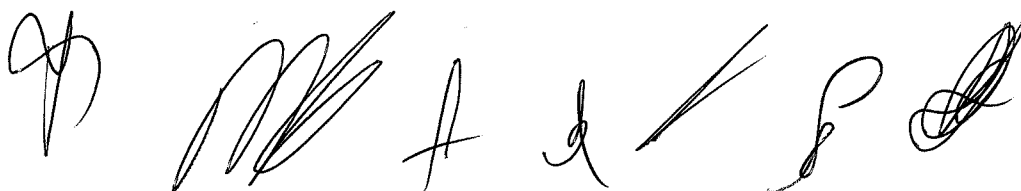
Requerente: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Brivali – nova denominação do antigo Esplanada, na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro São Cristóvão, Caçador-SC, por Ordem e Determinação da Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, os Procuradores da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo a presente Assembleia presidida por esta, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Na Assembleia em primeira convocação a Administradora designou um Secretário dentre os Credores presentes, qual seja: Itaú Unibanco S/A, representado pelo Advogado Maurício Faccio Giaretta, o qual foi convidado a acompanhar a redação da presente Ata.

Na sequência, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a presença de todos os Credores, lembrando que a Assembleia foi instalada no dia vinte e um de março do corrente ano, oportunidade em que os Credores presentes votaram pela suspensão do Ato até a presente data.

E, considerando que a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, somente poderão participar e votar o Plano de Recuperação, seja neste Ato ou em outro, os Credores que firmaram a lista de presenças na sessão de sua instalação.



Neste momento, a Administradora Judicial convida para que individualmente os Credores assinem a Lista de Presenças deste Ato.

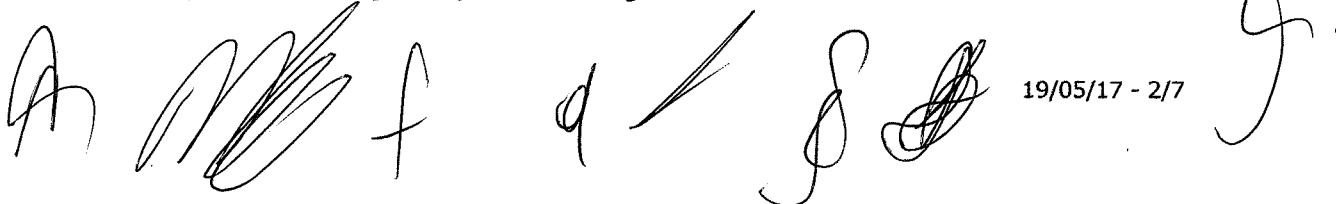
Salientou que, somente participarão desta sessão e com direito de voto, os Credores que assinaram a lista de presenças quando da instalação da Assembleia Geral de Credores, os quais já registraram suas presenças quando do início deste Ato assinando a Lista de Presenças e, na continuidade serão convidados a votar o Plano.

O Advogado Mauricio Faccio Giaretta solicitou o registro em Ata de sua presença para representar, além do Credor Itaú Unibanco S/A para o qual já estava previamente cadastrado, o Credor Banco do Brasil S/A. Considerando que não foi enviado à Administradora Judicial substabelecimento em tempo hábil, conforme previsão do artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/05, este não poderá assinar a Lista de Presenças.

Contudo, ao mesmo Ato, se fez presente a senhora Nara Andreia Butzke, a qual igualmente estava previamente cadastrada para representar o Credor Banco do Brasil S/A, tendo esta assinado a Lista de Presenças normalmente.

Quanto ao Credor Trabalhista Ari Gervasio, este compareceu pessoalmente neste Ato Assemblear, contudo, não está arrolado no Quadro de Credores ainda, tendo ajuizado Processo de Habilitação de Crédito nº 0001883-44.2016.8.24.0012, o qual está pendente de Decisão, motivo pelo qual não assinou a lista de presenças.

Na sequência, abordando um pouco sobre o tema Recuperação Judicial, a Administradora esclareceu que esta tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da Empresa Devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da Empresa, sua função social e o estímulo à atividade



19/05/17 - 2/7

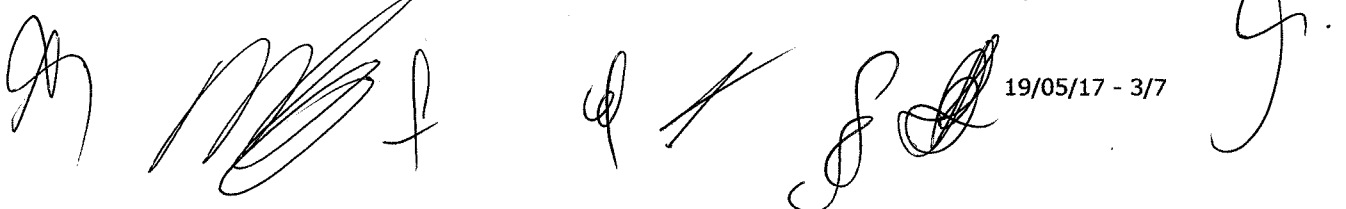
econômica.

A Lei nº 11.101/05 outorgou aos Credores a responsabilidade de decidir o futuro da Empresa em dificuldades, aprovando ou não o Plano de Recuperação apresentado. Esse poder decisório precisará ser exercido com total responsabilidade, sempre lembrando a importância em dar um voto de confiança ao momento de dificuldade e de crise enfrentado.

Apenas a título explicativo, a Administradora pontua que em relação ao crédito do Credor Banco do Brasil S/A que estava arrolado no Quadro de Credores em moeda estrangeira, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, foi convertido para a moeda nacional na data anterior da Assembleia, conforme pesquisa extraída do site do Banco Central que segue anexa a presente Ata, a qual revela o valor da moeda, cumprindo assim as exigências legais.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Empresa Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, este assim se pronunciou: *"Cumprimentou a todos os Credores presentes, tecendo considerações sobre a Recuperação Judicial, abordou que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto para aprovação do Plano de Recuperação na legislação, não seria impossível de acontecer, porém não se tem um grau de confiabilidade no cenário atual, citando a questão inclusive do Presidente da República, que não se sabe quem será nos próximos 30 (trinta) dias. Justificou que a Recuperação pode ser definida como a teoria dos jogos, refletindo diretamente na Assembleia, por isso da importância do quórum presente, inclusive para apresentar eventuais modificações. Apresentou neste Ato uma Cláusula Diferenciada no Plano de Recuperação, a qual vem a substituir Cláusula anterior que trata do Credor Colaborador, a qual foi entregue em via física à Administradora Judicial para anexar a presente Ata, para o conhecimento de todos os envolvidos.*

Mencionou que a colaboração passa pelo crivo da Recuperanda e a



19/05/17 - 3/7

adesão a essa Cláusula será feita após a aprovação do Plano de Recuperação. Essa é a modalidade de colaboração que a Empresa Recuperanda ora apresenta, possuindo um deságio menor daquele apresentado inicialmente no Plano de Recuperação.

Solicitou aos Credores que analisem essa Cláusula antes do momento do voto, uma vez que poderá mudar totalmente as condições de recebimento de cada Credor."

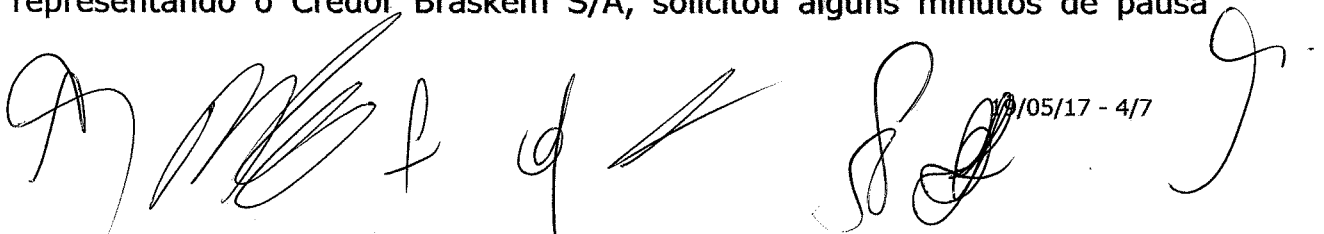
O Credor Hostmann - Steinberg Tintas Gráficas Brasil Ltda., representado pelo Advogado Fernando Vaz Ribeiro Dias, apresentou dúvida quanto à adesão do Credor nesta Cláusula, tendo o Procurador das Recuperandas respondido e esclarecido suas dúvidas.

A Procuradora Ana Paula Pozza, representando 8 (oito) Credores, solicitou a palavra para requerer a suspensão da presente Assembleia para que possam analisar a presente Cláusula com tempo hábil, tendo em vista as modificações ora apresentadas.

Novamente oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, este assim manifestou que a suspensão necessita ser por prazo estendido, no mínimo de 60 (sessenta) dias, pois o que se vê na prática é que as suspensões em prazo inferior não são hábeis aos Credores se organizarem e estudarem as condições.

Diante de tal pleito, a Administradora Judicial esclareceu que não poderá se opor ao pedido de suspensão, inclusive mencionando a Cláusula Diferenciada do Plano ora apresentada, motivo pelo qual necessitará colocar em votação o pedido de suspensão, primeiramente verificando as agendas e a disponibilidade do local.

Antes de iniciada a votação, a Procuradora Fernanda Bier, representando o Credor Braskem S/A, solicitou alguns minutos de pausa



19/05/17 - 4/7

para que possa entrar em contato com seu cliente, o que foi deferido pela Administradora Judicial.

Colocado em pauta o pedido dos Credores, com o seguinte questionamento: "Você concorda com a suspensão da Assembleia pelo prazo proposto de 60 (sessenta) dias?".

Após a votação, chegou-se aos seguintes valores:

- 100,00% (cem por cento) dos Credores aptos a votar da Classe Trabalhista, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia;

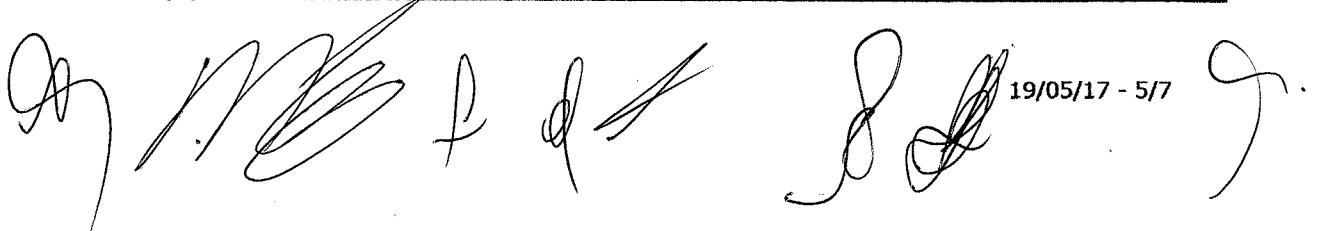
- 73,24% (setenta e três vírgula vinte e quatro por cento) dos Credores aptos a votar da Classe Quirografária, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia;

- 100,00% (cem por cento) dos Credores aptos a votar da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia.

A título de complementação, o percentual geral de votação concordando com a suspensão da Assembleia foi de 74,01% (setenta e quatro vírgula um por cento) dos Credores presentes e aptos a votar.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das classes votantes, para o **dia vinte e cinco do mês de julho do corrente ano, às**



19/05/17 - 5/7

nove horas, neste mesmo local.

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, a qual foi registrada através de gravação/filmagem, realizando a leitura da Ata, e após foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11.101/05. Contudo, foi oportunizado a todos os presentes para, querendo, assinarem igualmente.



CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



MAURICIO FACCIO GIARETTA
Secretário do Ato



LEANDR BELLO
Procurador da Recuperanda



DEIVYSSON MANTOVANI
1º Representante da Classe Trabalhista



DEIVYSSON MANTOVANI
2º Representante da Classe Trabalhista



JOSIANE VERONEZE SCHAITEI
1º Representante da Classe Quirografia



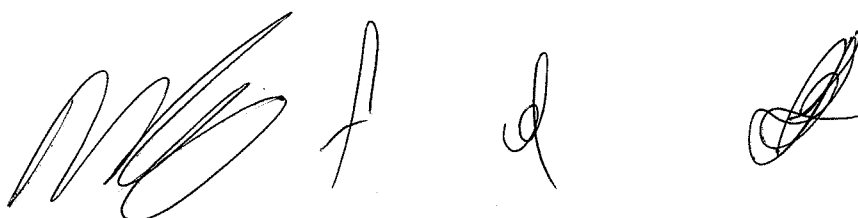


FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS
2º Representante da Classe Quirografária



ANA PAULA POZZA
1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte

2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte



CREDORES COLABORADORES

Modificação das Condições de Pagamento dos Créditos sujeitos ao PRJ dos Credores Fornecedores/Financiadores Colaboradores

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF - que se aplica tanto aos Credores Fornecedores/Financiadores Colaboradores como a terceiros Novos Financiadores -, observadas as demais condições previstas neste item, os Credores Elegíveis que se tornem Fornecedores/Financiadores Colaboradores terão direito a melhorar a condição de seu crédito na Recuperação, desde que, durante o processo de recuperação judicial, forneçam matérias-primas, prestem serviços, concedam empréstimos, realizem operações de desconto e quaisquer serviços financeiros às recuperandas.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será tratada entre as Recuperandas e os Fornecedores/Financiadores Colaboradores nos termos que se seguem abaixo, guardando proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Fornecimentos/Financiamentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertados; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Os Credores Fornecedores/Financiadores Colaboradores deverão informar de maneira expressa e por escrito, mediante carta com aviso de recebimento a ser encaminhada às recuperandas (*informar endereço*), no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial do Plano, a intenção de se enquadrarem como Fornecedores/Financiadores Colaboradores, indicando ainda seu enquadramento aos critérios e modalidades de colaboração e consequente recebimento de seus créditos concursais, conforme descrito abaixo, destacando que a aceitação da condição de colaborador passa pelo crivo da recuperanda:

- a) Aos credores que estiverem dispostos a fornecer ou fomentar, mensalmente, 30% (trinta por cento) de sua exposição concursal, ou mais, em condições de mercado, receberão poderão receber seus créditos com 40% (trinta por cento) de deságio, em 60 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento 12 (doze meses) após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, devidamente corrigido pela TR (Taxa Referencial);



A relevância caracterizadora de fornecedor como “Fornecedor Essencial/Relevante” decorre de dados da relação negocial entre as partes, ou seja, por importar em fornecimento de matérias-primas, insumos, produtos, bens em geral, em percentual relevante tendo por comparativo o histórico dos custos e faturamento das recuperandas e demais empresas do setor, de tal monta que influa decisivamente na formação dos custos destas;

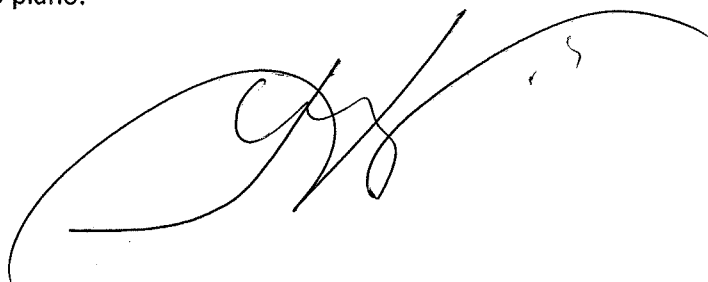
Ainda, além do disposto acima, para enquadramento como “Credores Colaboradores Essenciais/Relevantes”, devem os mesmos permanecer fornecendo às recuperandas, com preços competitivos em termos de mercado, de forma que reste não somente viabilizada, mas competitiva a continuidade empresarial das recuperandas;

Para estes credores, que venham a se caracterizar, conforme disposições acima, na condição de “Credores Colaboradores Essenciais/Relevantes”, e que concedam 30 (trinta) dias de prazo (ou superior) para pagamento, será assegurado deságio de 35% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do crédito, independentemente de sua classificação na Classe III ou IV, sendo que o pagamento se dará em 72 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento 12 (doze meses) após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, devidamente corrigido pela TR (Taxa Referencial) e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, juros estes incidentes a partir do 13º mês da previsão de pagamento descrita acima.

As recuperandas darão prioridade em suas compras aos Fornecedores/Financiadores Colaboradores, desde que os preços, produtos e serviços sejam ofertados segundo condições de mercado, podendo para tanto, emitir e assinar termos de adesões, contratos para fornecimentos de produtos e/ou serviços, entre outros, diretamente com os referidos Credores.

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Premissa 05: Após aprovação do plano, deverão ser **SUSPENSAS** todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda referente aos créditos novados pelo plano.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



BRASIL

Acesso à informação



Asssegurar a estabilidade do poder de compra da moeda
e um sistema financeiro sólido e eficiente.

Busca:

Busca avançada

Canais

Legislação

Serviços

Participe

[Sobre a Instituição](#) | [Perguntas frequentes](#) | [Glossário](#) | [Mapa do site](#) | [Sisbacen](#) | [Fale conosco](#) | [Links](#) | [English](#)[Início](#) » [Câmbio e Capitais Internacionais](#) » [Taxas de câmbio](#) » [Dólar americano](#)

Dólar americano

■ Cotação de fechamento do dólar no dia 18/05/2017, Quinta-feira:

• Dólar-dos-EUA:

Data	Taxa de Compra	Taxa de Venda
18/05/2017	3,3758	3,3807

■ O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.